

ATA N.º 4

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para ocupação de um posto de trabalho da carreira / categoria de Técnico Superior – Área de Arquitetura

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, nas instalações da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, reuniu, pelas dez horas, o Júri do procedimento concursal em epígrafe, nomeado por deliberação do Conselho Diretivo, em reunião de 18 de junho de 2025, composto por: Presidente: Nuno Manuel Macedo Pinto de Sousa, Técnico Superior da Associação de Municípios Terra Quente Transmontana; Vogais efetivos: Nuno Miguel Ramos Domingues, Técnico Superior da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Esmeralda Emília Rebelo Fidalgo Pinto, Chefe da Unidade Orgânica de Contratação Pública, Recursos Humanos, Expediente, Património e Arquivo do Município de Mirandela.

A reunião teve por finalidade apreciar o pedido apresentado pelo candidato Ismail Haki, na sequência da notificação da Ata n.º 3 do procedimento concursal em epígrafe, que determinou a convocatória dos candidatos admitidos para a aplicação do primeiro método de seleção, Prova de Conhecimentos a realizar no dia 15 de janeiro de 2026. No referido pedido, o candidato informa que, na data agendada, não poderá comparecer para a realização da prova, por se encontrar fora do território nacional, solicitando, por esse motivo, o eventual adiamento da Prova de Conhecimentos ou, em alternativa, a possibilidade da sua realização em formato online.

Analisado o pedido, o Júri considerou que, nos termos legais, os procedimentos concursais têm natureza urgente e que inexistente norma legal que preveja a possibilidade de adiamento individual da Prova de Conhecimentos ou a sua realização em formato diverso do estabelecido no Aviso de Abertura do procedimento.

Mais considerou o Júri que a lei consagra expressamente que a falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à sua exclusão do procedimento concursal.

Acresce que, em respeito pelos princípios da legalidade, da igualdade, imparcialidade e transparência os métodos de seleção devem ser aplicados em condições uniformes a todos os candidatos, não sendo admissível a realização da prova em data diversa ou em formato distinto, sob pena de violação daqueles princípios, sendo que, no caso das provas de conhecimento escritas, a necessidade de confrontação dos resultados impõe que as provas sejam iguais para todos os candidatos.

Nestes termos, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a realização da prova de conhecimentos, para todos os candidatos admitidos, na data agendada e para a qual os candidatos receberam a devida notificação, indeferindo assim o pedido apresentado pelo candidato.



E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente Ata que vai ser assinada pelos membros do Júri, através do recurso à assinatura digital.

O Júri do Concurso,

Presidente:

1.º Vogal Efetivo:

2.º Vogal Efetivo:

Nuno Manuel Macedo Pinto de
Sousa

Nuno Miguel Ramos Domingues

Esmeralda Emília Rebelo Fidalgo
Pinto